



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS E AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS POR MEIO DESTES EDITAIS, PARA OPERACIONALIZAR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022), DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023), E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, GARANTINDO MAIS QUALIFICAÇÃO, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).

A Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato identificada por SMEC, torna público o presente edital de Chamamento Público para pactuação de termo de colaboração com a organização da sociedade civil, associações, entidades sem fins lucrativos e/ou microempresas, podendo elas inclusive serem MEI – Micro Empreendedor Individual, para operacionalizar os recursos de **Ações Culturais** para os diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do município de Pinheirinho do Vale/RS, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Este edital de Chamamento Público está em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; Lei Municipal nº 1.953, de 01 de agosto de 2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 132/2023, propostas levantadas através do engajamento da sociedade, em conjunto aos representantes de entidades, comunidade, participação de toda a sociedade civil e comunidade cultural, atrelado às Metas do Plano de Ação Aprovado nº 30882120230002-011518 pelo Ministério da Cultura.

1. CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1 A presente Chamada Pública visa a operacionalização das Ações Culturais provenientes dos recursos financeiros da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo aos seus Incisos I, II e III do art. 6º, e Art. 8º visando apoiar de forma exclusiva o segmento das diversas manifestações culturais e artísticas.

1.2 O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-011518, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) Inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) Inciso II - Apoio a salas de cinema;
- c) Inciso III – Formação, qualificação e difusão;
- d) Art.8º – Demais áreas da Cultura.



1.3 Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) **O TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

b) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA.

d) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

1.4 O procedimento de seleção dar-se-á através das condições previstas neste Edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização da sociedade civil, associações, entidades sem fins lucrativos e/ou Microempresas e/ou MEIs, idealizando e executando projeto para a Lei Complementar Paulo Gustavo – LC 195/2022;

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 Os projetos serão divididos e deverão ser executados para as seguintes categorias e modalidades:

EIXO	META	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
INCISO I - Apoio a Produções Audiovisuais	Meta 1	História do Município	33.414,16
	Meta 2	História da Coluna Prestes;	
	Meta 3	Belezas Naturais do Município;	
INCISO II - Apoio a salas de cinema	Meta 1	Reforma/pintura de sala para projeção audiovisual no Centro Cultural;	7.637,70
INCISO III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	Meta 1	Formação para alunos na edição de fotos e ou vídeos;	3.834,62



Art 8º - Apoio as demais áreas da cultura que não o audiovisual	Meta 1	Oficinas Culturais.	18.182,90
---	--------	---------------------	-----------

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste edital as organizações da sociedade civil, associações, entidades sem fins lucrativos e/ou microempresas, podendo elas serem MEI (Micro Empreendedor Individual).

4.2 QUEM PODE SE INSCREVER:

4.2.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com a atuação no território nacional.

4.2.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.2.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.2.4. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.3 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

4.3.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.3.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.3.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.

4.3.5. Proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6



4.3.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.

4.4 COTAS:

4.4.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

4.4.1.1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas).

4.4.1.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

4.4.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

4.4.8.1. Procedimento de hetero identificação;

4.4.8.2. Solicitação de carta consubstanciada;



4.4.8.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.4.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

4.4.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

4.4.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

4.4.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

4.4.9.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos e/ou Microempresas, MEIs, desde que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

5.2 A existência das condições de participação, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados.

5.3 Será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta. No caso de exigência de contrapartida, a Proponente fica vinculado ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

5.4 Para participar deste Edital, os interessados deverão cumprir as seguintes exigências: Declarar, conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Microempresas e/ou MEI em consonância com o OBJETO,



POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA E AÇÃO, OBJETIVO, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do **ANEXO I**.

6.2 A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser enviados ao endereço eletrônico: pmpeducacao@uol.com.br. Contendo em seu assunto os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024”.

6.2.1 Os documentos obrigatórios que deverão ser anexados são:

6.2.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito.

6.2.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

6.2.1.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do Art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

6.2.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do Art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

6.2.1.5 Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do Art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.1.6 Declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 (ANEXO IV);

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;

c) negativa de doação eleitoral; e

6.2.1.7 Comprovação de que a proponente funciona no endereço por ela declarado, nos termos do Art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de



consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

6.2.2 Documentação comprobatória de atuação da entidade:

6.2.2.1 Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

6.2.2.2 Declaração do representante legal da PROPONENTE, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

6.2.2.3 Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

6.3 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

6.4 A PROPONENTE deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

6.5 Após a análise dos documentos apresentados pela PROPONENTE, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

6.6 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a (Secretaria/Órgão) notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.



6.7 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da PROPONENTE e na perda do direito à celebração da parceria.

6.8 A documentação que for enviada fora do prazo estabelecido não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

6.9 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

6.10 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

6.11 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a PROPONENTE que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição no processo de seleção se efetivará com o envio da documentação constante neste Edital para o e-mail pmpveducacao@uol.com.br, **do período das 00:00 horas do dia 25/03/2024 até às 23:59 horas do dia 08/04/2024.**

7.2 Todos os documentos deverão constar no e-mail enviado. A falta de um documento acarretará na desclassificação.

7.3 As propostas serão recebidas conforme data especificada no item 19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.4 A Comissão Organizadora fará a análises dos e-mails recebidos, e encaminhará os mesmos à Comissão Julgadora.

7.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

7.6 A entrega da Proposta/Projeto e Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

7.7 É vedada a participação de PROPONENTE que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

7.8 É vedada a participação de entidades que tenham CONTAS REJEITADAS de prestação de contas em convênios/termos anteriores junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outros órgãos Municipais.

7.9 A Comissão de Análise e Avaliação poderá fazer diligências para verificação do item

7.10 Constatada a irregularidade na prestação de contas junto à secretaria Municipal de Cultura ou em outros Órgãos Municipais, a entidade será desclassificada, sendo chamada a segunda colocada e assim por diante.

8. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS



8.1 A conferência da documentação de habilitação (formulário de inscrição, e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos), será realizada pela Comissão Organizadora, e após este ato, os projeto e plano de trabalho inscritos serão encaminhados para a Comissão Julgadora que realizará o Julgamento dos materiais (projeto e plano de trabalho), devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura de Pinheirinho do Vale e mural público.

8.2 As propostas das entidades serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações de 1 (um) até 10 (dez) pontos, exceto quanto ao item experiência profissional para desenvolvimento do projeto proposto que poderá ser avaliado de 1 (um) até 20 (vinte pontos):

Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação
Mérito da proposta apresentada	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Apresentação em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade do projeto	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Previsão orçamentária razoável e coerente	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Coerência da proposta em relação a capacidade de execução do projeto	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Nexo entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes;	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Expertise dos profissionais integrados ao projeto;	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos)	10



	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
Histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Experiência profissional da para desenvolvimento do projeto proposto;	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	20

8.3 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho;

8.4 As propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, por faixas de valores, onde o selecionado (primeiro colocado) será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação.

8.5 Serão suplentes os projetos melhores colocados, por ordem decrescente e por faixas de valores, sucessivamente.

8.6 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I. Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. O valor global, quando for o caso.

8.7 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à PROPONENTE, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

8.8 Havendo empate na classificação das propostas será adotado sorteio como critério de desempate.

8.9 O resultado da etapa de seleção e da análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no site Institucional do município de Pinheirinho do Vale e átrio municipal, no prazo estabelecido neste edital.

8.10 Ao final, a Comissão Julgadora declarará as propostas aprovadas, onde a Comissão Organizadora publicará o resultado no site da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

9. DOS RECURSOS

9.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação do resultado conforme datas do cronograma, através do e-mail pmpveducacao@uol.com.br;

9.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Organizadora e Julgadora.

10. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, publicado no Diário Oficial da União e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento da entidade vencedora, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

10.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.4 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



10.5 Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1 A Proposta e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelos Anexos;

11.2 A proponente deverá apresentar experiências na área objeto deste ou fins, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

12.1 A PROPONENTE deverá apresentar e enviar juntamente com os documentos de habilitação, o Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

12.1.1 O Plano de Trabalho deverá conter:

I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste edital;

IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

12.1.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I. contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II. atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;



- III. tabelas de preços de associações profissionais;
- IV. tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII. Portal de Compras Governamentais;
- VIII. cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

12.2 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para sua reapresentação.

12.3 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

12.4 Deverão ser garantidas as cotas étnicas-raciais (respeitar a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras;

e b) dez por cento para pessoas indígenas, devendo todo o trâmite atender aos requisitos da LC nº 195/2022 e do DECRETO nº 11.525/2023, bem como os critérios, as linhas e as especificidades relacionadas a cada segmento.

12.5 Realização da contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública conforme Decreto Municipal nº 132/2023.

12.6 As CONTRAPARTIDAS não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

13. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O desembolso será realizado para o PROPONENTE aprovado, após o encerramento de todas as atividades relacionadas ao PROJETO, em forma de transferência bancária e/ou pix, para a conta cadastrada no ato da inscrição (ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS), bem como mediante apresentação de nota fiscal eletrônica referenciando na mesma o edital concorrido, bem como o eixo selecionado, modalidade e projeto habilitado.



13.2 O PROPONENTE aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho até o dia **31 de dezembro de 2024**.

13.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública e poderá sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

13.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.8 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.9 A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de colaboração.

13.10 Apresentará fotos e vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.11 O proponente apresentará a prestação de contas numerada.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

14.1 Para pagamento deverá ser emitido documento fiscal eletrônico (Nota Fiscal de Serviço), referenciando o edital e termo de colaboração.

14.2 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.



14.3 Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.4 A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.5 Emitir Relatório de execução do projeto, comprovando que foram alcançados os resultados esperados.

14.6 O PROPONENTE deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida – ANEXO VIII.

14.7 O PROPONENTE deve comprovar emitir Relatório Final de Execução do Objeto no encerramento das atividades conforme ANEXO VII.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração ou Termo de fomento;

15.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa: 153

Atividade: 2.124 Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 5º)

Recurso: 0715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º

Audiovisual

Programa: 153

Atividade: 2.125 - Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 8º)

Recurso: 0716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 art. 8º Demais E demais dotações a serem utilizadas ao longo do exercício financeiro de execução do objeto.

17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de **R\$ 63.069,38 (sessenta e três mil, sessenta e nove reais com trinta e oito centavos)** sendo atribuído a um único projeto.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1 O chamamento público seguirá o seguinte cronograma:

19/03/2024	Publicação do Edital
25/03/2024 a 08/04/2024	Período de Inscrição
09/04/2024 a 11/04/2024	Análise e avaliação dos projetos inscritos
12/04/2024	Resultado Parcial
15/04/2024 a 17/04/2024	Prazo para Recurso e análise dos recursos apresentados
18/04/2024	Publicação da nova Classificação (se necessários)
19/04/2024	Publicação do Resultado Final - HOMOLOGAÇÃO
22/04/2024	Formalização do Termo de Colaboração.

19.2 Os prazos poderão ser alterados, onde o proponente deverá acompanhar as publicações no site do município.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SMEC ou por interesse público, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Organizadora.

20.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

20.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

20.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.6 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.7 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

20.8 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Organização e, caso necessário, por autoridade superior.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

21.1 ANEXO I – Modelo de Proposta;

21.2 ANEXO II- Modelo de Plano de Trabalho;

21.3 ANEXO III - Declaração de Ciência e Concordância;

21.4 ANEXO IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; Art. 32 Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República / declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;

21.5 ANEXO V - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

21.6 ANEXO VI - Minuta do termo de colaboração;

21.7 ANEXO VII - Relatório Final de Execução do Objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



21.8 ANEXO VIII – Relatório de Execução de Contrapartida.

Pinheirinho do Vale/RS, 19 de março de 2024.

IVANIA LOURDES BARTH LUZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito do Município de Pinheirinho do Vale



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO I – Modelo de Proposta
Chamamento Público Nº 01/2024
(Preferencialmente em Papel Timbrado da PROPONENTE)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente: Informar a razão social		
CNPJ:	Data de abertura do CNPJ: (dd/mm/aaaa)	
Endereço: Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço Residencial do representante legal: (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF: Informar o CPF do representante legal	R.G: Informar o nº. do RG do representante legal	Telefone(s): Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria:	De / / a / / .	
Município: Prefeitura Municipal de Pinherinho do Vale/ Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada		
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da PROPONENTE, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6. OBJETO DA PROPOSTA		



Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Metas	Resultados Esperados	Ações	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de vigência também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela PROPONENTE. Apenas se houver.
Valor Total da Proposta¹	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.1 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ² Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

¹ O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

² Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.



Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização.

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE:

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DA PROPONENTE

Pinheirinho do Vale, xxx de xxxxx de 2024.

Nome/Assinatura da PROPONENTE



ANEXO II - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:	E-mail:		Site:
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente¹:	Banco:		Agência:
Nome do Representante Legal:			
Identidade/Órgão Expedidor:	CPF:		DDD/Telefone:
Endereço:			E-mail:

¹A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do Art. 51 da Lei 13.019/14.

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

Breve resumo da sua atuação, contendo, dentre outras, as informações abaixo.

2.1 – Ano de fundação:
2.2 – Foco de atuação:
2.3 – Experiência da PROPONENTE que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:
2.4 – Quantidade de profissionais vinculados à PROPONENTE:

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Identificação do objeto Especificar e descrever as atividades e ações que serão desenvolvidas com os recursos decorrentes da parceria.
3.2 – Período de execução: a) Início: b) Término:
3.3 – Justificativa: Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados e o impacto social que se pretende alcançar com a realização do projeto.
3.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexos entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:
3.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos:



3.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria:

Descrever em que local as atividades serão realizadas, se em espaços públicos como praças, postos de saúde ou outros próprios municipais, ou em CAR, na sede da proponente ou em campo.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as metas a serem atingidas e as etapas e fases de execução, com o estabelecimento de critérios e indicadores que permitam um acompanhamento, controle e avaliação de desempenho da execução do plano (meios de verificação).

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Fazer um planejamento, com as datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto.

Ativ.	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
1						
2						
3						
(...)						

6 – QUADRO RESUMO

Preencher o quadro resumo com as informações essenciais da parceria – atividades, metas, parâmetros para verificação das metas e prazo para o seu cumprimento.

Atividades	Metas a serem atingidas	Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta	Prazo de atingimento da meta

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
(1. Repasse do Município)	R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)
TOTAL:	R\$ (...)

7.2 - DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal		
2. Serviços de terceiros		
3. Material de consumo		



4. Material permanente		
Outros (descrever)		
TOTAL		R\$ (...)

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Preencher os valores em Reais

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
.. Outros (descrever)						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
... Outros (descrever)						
TOTAL:					R\$ (...)	

Local e data

Assinatura e identificação do titular do órgão competente



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da proponente está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/14; Art. 32 do Decreto

Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da PROPONENTE)

A Proponente _____, cadastrada no CNPJ nº , na pessoa de seu representante legal (NOME) , cadastrado no CPF nº , RG nº , declara que:

- a referida PROPONENTE, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- a referida PROPONENTE dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida PROPONENTE cumpre as disposições dos incisos do Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17;
- a referida PROPONENTE não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a PROPONENTE que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a PROPONENTE ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a PROPONENTE estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Art. 32 Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com PROPONENTE que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do inc. III do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

Local/UF, xxxx de xxxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal da instituição



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da PROPONENTE]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A PROPONENTE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local/UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº (...)/ ano

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...) PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO/ATIVIDADE descrito no edital 11/2023 da SMCEC

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, CNPJ 92.411.099/0001-32, localizada na Rua Duque de Caxias, 223 - Centro, Pinheirinho do Vale/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELBO ALDAIR APPEL**, portador do RG nº 6048805953, inscrito no CPF sob o nº 462.498.770-53, aqui denominado **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), situada na (...), na cidade de xxxxxxxx/UF, CEP (...), por seu representante legal (...), portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), neste ato denominada ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos Arts. 2º e 17 da Lei n. 13.019/2014 e do Art. 4º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução do/a **projeto/atividade** descrito no edital xxx/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA e condições para a utilização dos recursos relativos ao **projeto/atividade** mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1 O MUNICÍPIO concede à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), referente à execução do projeto/atividade descrito no edital xxx/2023 que será aplicado para a execução do projeto/atividade descrito no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade.

3.2 O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3 O desembolso será realizado para o PROPONENTE aprovado, após o encerramento de todas as atividades relacionadas ao PROJETO, em forma de transferência bancária e/ou pix, para a conta cadastrada no ato da inscrição (ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS), bem como mediante apresentação



de nota fiscal eletrônica referenciando na mesma o edital concorrido, bem como o eixo selecionado, modalidade e projeto habilitado.

3.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.5 Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica do MUNICÍPIO e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo de Colaboração será até 31/12/2023, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens de consumo em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2 A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3 A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização desses.

5.4 Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens, ou seja, penalizada com a determinação de devolução desses, O MUNICÍPIO poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

5.5 Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.5.1 Advertência;



5.5.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.5.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.6.2.

5.6 As sanções estabelecidas nos incisos 5.5.2 e 5.5.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.7 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1 A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme dotações orçamentárias:

I - Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa: 153

Atividade: 2.124 Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 5º)

Recurso: 0715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 art. 5º Audiovisual

Programa: 153

Atividade: 2.125 - Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 8º)

Recurso: 0716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 art. 8º Demais

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



8.1.1 Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3 Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Organização;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.2.3 Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4 Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5 Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6 Restituir ao MUNICÍPIO e o saldo não - utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7 Restituir ao MUNICÍPIO e os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8 Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;



8.2.9 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;

8.2.10 Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;

8.2.11 Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção in loco;

8.2.12 Executar as ações de Contrapartida Social.

8.2.13 Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

8.2.14 Emitir Relatório Final de Execução do Objeto no encerramento das atividades conforme modelo.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1 proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2 notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3 manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



10.1.1.4 decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário (...)

10.1.1.5 intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário (...):

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1 As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3 Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4 A entidade deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5 Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério do MUNICÍPIO:



I - permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e ao MUNICÍPIO e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – ser entregues ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir questões do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito do Município de Pinheirinho do Vale

XXXXXXXX

ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA



ANEXO VII

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nº do Termo de Colaboração:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Publicação | <input type="checkbox"/> Jogo |
| <input type="checkbox"/> Livro | <input type="checkbox"/> Artesanato |
| <input type="checkbox"/> Catálogo | <input type="checkbox"/> Obras |
| <input type="checkbox"/> Live (transmissão on-line) | <input type="checkbox"/> Espetáculo |
| <input type="checkbox"/> Vídeo | <input type="checkbox"/> Show musical |
| <input type="checkbox"/> Documentário | <input type="checkbox"/> Site |
| <input type="checkbox"/> Filme | <input type="checkbox"/> Música |
| <input type="checkbox"/> Relatório de pesquisa | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |
| <input type="checkbox"/> Produção musical | |

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?



Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele - Pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

3. Híbrido (presencial e virtual).

2. Virtual.

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?



Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Youtube | <input type="checkbox"/> TikTok |
| <input type="checkbox"/> Instagram / IGTV | <input type="checkbox"/> Google Meet, Zoom etc. |
| <input type="checkbox"/> Facebook | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Zona urbana central. | <input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). |
| <input type="checkbox"/> Zona urbana periférica. | <input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem. |
| <input type="checkbox"/> Zona rural. | <input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.). |
| <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social. | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |
| <input type="checkbox"/> Unidades habitacionais. | |
| <input type="checkbox"/> Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação). | |

6.7 Onde o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
() Equipamento cultural público municipal.



() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO VIII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº xxxxx – eixo _____, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

NOME DA CONTRAPARTIDA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA

NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Borderôs, Publicações e outras:

Pinheirinho do Vale/RS, em de de 2024.

Assinatura
(Nome do Proponente ou responsável legal)
(Igual ao documento de identificação)